

E-mail Contatos Agenda Preferências Protocolo de Re

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Apagar

Spam

Ações

Visualizar

Protocolo de Recurso Administrativo – Concorrência Eletrônica nº 006/2025



De: Giovanna Correia

Para: supoeng@selc.campogrande.ms.gov.br

Recurso contra ...HARIA_assinado.pdf (534,2 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

As imagens externas não são exibidas. [Exibir imagens](#)

Sempre exibir imagens enviadas de [manancialconstrutora.com.br](#) or [mc@manancialconstrutora.com.br](#)

Prezados,

Em atenção à Concorrência Eletrônica nº 006/2025, que tem por objeto a execução do Parque Turístico Municipal Cachoeiras do Céuzinho, a **Administrativo** em face da habilitação da empresa GIMENEZ ENGENHARIA LTDA, conforme razões anexas.

O presente recurso é tempestivo, interposto dentro do prazo previsto no item 8.39 do Edital e no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.: conforme disposto no item 11.6.1.10 do Projeto Básico.

Solicita-se o regular recebimento do recurso, com a intimação das demais licitantes para eventual apresentação de contrarrazões, nos termos

Segue anexo: **Recurso Administrativo – MC CONSTRUTORA LTDA (PDF).**

Por gentileza, acusar o recebimento!

Atenciosamente,

Giovanna Correia

gestão administrativa

(67) 3349-1948

@construtoramanancial

mc@manancialconstrutora.com.br

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Secretaria Especial de Licitações e Contratos – SELC

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP/MS

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2025

PROCESSO N.º 015725/2025-69

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2025

REF. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DA EMPRESA 'GIMENEZ ENGENHARIA LTDA.' (CNPJ n.º 04.381.032/0001-35)

MC CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.753.452/0001-38, com sede à Avenida Rita Vieira de Andrade, nº 966, Bairro Parque Residencial Rita Vieira, CEP: 79052-420, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado por seu sócio administrador **JONAS RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 022.110.731-23 e do RG nº 1.587.687 expedido pela SEJUSP/MS, com escritório profissional estabelecido na Avenida Rita Vieira de Andrade, nº 966, Bairro Rita Vieira, CEP 79052-420, em Campo Grande/MS, vem, tempestiva e respeitosamente, por meio de seu departamento técnico e jurídico, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO** da **EMPRESA 'GIMENEZ ENGENHARIA LTDA.'** (CNPJ n.º 04.381.032/0001-35), nas razões a seguir expostas.



(67) 3349-1948



mc@manancialconstrutora.com.br



Av. Rita Vieira de Andrade nº 966 Parque Res. Rita Vieira
CEP 79052-420, Campo Grande/MS

I – TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo e cabível, nos termos do item 8.39 e seguintes do Edital, cujo teor:

“Da manifestação da intenção recursal

8.39. Quando o recurso a ser apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.39.1. Será concedido na sessão pública o prazo de 10(dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

8.40. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 9 deste edital.”

Conforme consta na Ata de Realização da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, a empresa **GIMENEZ ENGENHARIA LTDA foi declarada habilitada em 09/10/2025,** às 08h54min16s (MS), por supostamente atender às exigências de habilitação.

Na mesma sessão, foi oportunizado o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção recursal (item 8.39.1), o que foi devidamente exercido pela MC CONSTRUTORA LTDA, que, por conseguinte, foi-lhe franqueado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação deste recurso, o que faz nos termos do art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, encontram-se plenamente atendidos os requisitos de **cabimento** e **tempestividade** do presente recurso.

II – CONTEXTO FÁTICO

A empresa GIMENEZ ENGENHARIA LTDA. foi considerada habilitada por supostamente cumprir as exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas no



(67) 3349-1948



mc@manancialconstrutora.com.br



Av. Rita Vieira de Andrade nº 966 Parque Res. Rita Vieira
CEP 79052-420, Campo Grande/MS

subitem 11.6.1.10, alínea “b”, do Projeto Básico e Informações Complementares (Anexo II) do edital.

Todavia, conforme se verifica dos documentos apresentados e juntados na fase de habilitação, **os atestados apresentados pela empresa recorrida não comprovam a execução do quantitativo mínimo exigido de 6.020 m² de pavimento em piso intertravado**, como exigido pelo edital e pela legislação vigente.

Ainda, a insurgência recursal, todavia, não se fundamenta na utilização do somatório de atestados, visto que o edital e o projeto básico não fixaram quantitativo mínimo obrigatório em atestado individual, nem vedaram o somatório de experiências técnicas, contudo, o resultado do somatório dos atestados apresentados pela empresa recorrida/habilitada não alcança o quantitativo mínimo exigido para a parcela de maior relevância – e única com tal exigência, razão pela qual **a habilitação foi irregular por ausência de comprovação mínima do quantitativo global exigido** (6.020 m²). Explica-se.

III – RAZÕES RECURSAIS

III.1 – DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS E DO DESCUMPRIMENTO PELA EMPRESA RECORRIDA/HABILITADA

O edital remete expressamente, quanto à qualificação técnico-operacional, ao subitem 11.6.1.10 do Projeto Básico (Anexo II), cujo teor trata da exigência de *“comprovação pela empresa licitante de ter executado obras de características e complexidades semelhantes nas parcelas de maior relevância (itens prioritários) compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), em nome da própria licitante, [...] nas quantidades mínimas dispostas no quadro abaixo.”*

E o referido quadro aponta o seguinte item para comprovação:



(67) 3349-1948



mc@manancialconstrutora.com.br



Av. Rita Vieira de Andrade nº 966 Parque Res. Rita Vieira
CEP 79052-420, Campo Grande/MS

Código	Item	Descrição	Unidade	Quant.
92394 SINAPI	5.1.3.6 5.2.3.6	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	M²	6020

Trata-se de **item de valor significativo**, representando **cerca de 20% do valor total da obra, o que reforça a obrigatoriedade de demonstração de experiência plena e individualizada em execução equivalente**.

Embora não haja, no edital nem no projeto básico, qualquer autorização para somatória de atestados – embora sua vedação seja a excepcionalidade, importa destacar que o item está relacionado a parcela altamente relevante da obra, situação que, segundo a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU), torna vedada a cumulação de atestados parciais.

Todavia, a análise dos documentos apresentados revela que **a empresa não comprovou o quantitativo mínimo exigido de 6.020 m² de execução de pavimento em piso intertravado**, razão pela qual sua habilitação deve ser revista e declarada irregular.

O **edital e o projeto básico exigem**, para comprovação da capacidade técnico-operacional, atestados que demonstrem execução de obras de características e complexidades semelhantes nas parcelas de maior relevância, **nas quantidades mínimas dispostas no quadro técnico**.

O referido quadro definiu expressamente a necessidade de comprovação de 6.020 m² de piso intertravado, sem qualquer menção a exigência de atestado único ou vedação ao somatório de experiências, sendo, portanto, aplicável a regra geral de que a comprovação pode se dar por mais de um atestado, **desde que o somatório atinja o quantitativo mínimo**. Assim, **caberia à empresa recorrida comprovar, por um ou mais atestados, a execução total mínima de 6.020 m² de pavimento intertravado**, não o fazendo.



(67) 3349-1948



mc@manancialconstrutora.com.br



Av. Rita Vieira de Andrade nº 966 Parque Res. Rita Vieira
CEP 79052-420, Campo Grande/MS

No entanto, conforme demonstrado, os documentos juntados pela GIMENEZ ENGENHARIA LTDA não alcançam o quantitativo exigido:

Obra	Quantitativo de piso intertravado (m²)
Centro de Educação Infantil Vila Nasser – Campo Grande/MS	95,63
Delegacia de Polícia Civil de Brasilândia/MS	1.888,33
Praça de Esporte e Lazer – Figueirão/MS	2.455,19
Praça de Esportes e da Cultura no Jardim Noroeste – Campo Grande/MS	1.455,68
TOTAL COMPROVADO	5.894,83 m²

Ainda que se admita a somatória – e ela é juridicamente possível –, a empresa não atingiu o total mínimo exigido, apresentando déficit de 125,17 m². Logo, não restou comprovada a capacidade técnico-operacional exigida no edital e no projeto básico.

A habilitação da licitante, portanto, viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e compromete a isonomia entre os participantes, uma vez que permite a classificação de empresa que não atendeu a requisito objetivo do certame.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A exigência de quantitativo mínimo não se trata de formalidade, mas de elemento técnico essencial para aferir a experiência e a aptidão da concorrente na



(67) 3349-1948



mc@manancialconstrutora.com.br



Av. Rita Vieira de Andrade nº 966 Parque Res. Rita Vieira
CEP 79052-420, Campo Grande/MS

execução de serviços de porte e complexidade compatíveis com o objeto da licitação. A ausência dessa comprovação torna a habilitação inválida, impondo à Administração o dever de rever o julgamento e declarar a inabilitação da empresa recorrida. Não obstante, a comprovação de capacidade técnico operacional por meio dos atestados, além da previsão na legislação especial, o Tribunal de Contas da União sumulou o tema:

SÚMULA TCU 263: *Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Diante do exposto, **requer-se o provimento do presente recurso, com a consequente reforma do ato de habilitação da empresa GIMENEZ ENGENHARIA LTDA, por ausência de comprovação do quantitativo mínimo exigido de 6.020 m² de piso intertravado,** conforme o item 11.6.1.10 do Projeto Básico e o edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2025.

IV. REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, requer a esta respeitável Comissão de Licitação:

a) O conhecimento do presente recurso, por ser cabível e tempestivo, nos termos do item 8.39 do edital e do art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021;

b) **O provimento integral do recurso**, para que seja **reformada a decisão que declarou habilitada a empresa GIMENEZ ENGENHARIA LTDA**, reconhecendo-se a **ausência de comprovação do quantitativo mínimo exigido de 6.020 m² de execução de pavimento em piso intertravado**, previsto no item 11.6.1.10 do Projeto Básico (Anexo II) e no edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2025;



(67) 3349-1948



mc@manancialconstrutora.com.br



Av. Rita Vieira de Andrade nº 966 Parque Res. Rita Vieira
CEP 79052-420, Campo Grande/MS

c) Consequentemente, requer-se que a empresa **GIMENEZ ENGENHARIA LTDA** seja declarada inabilitada na fase de habilitação técnica, com o regular prosseguimento do certame em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia entre os licitantes;

d) Por fim, requer-se, na forma do art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, a intimação das demais licitantes acerca da interposição deste recurso, assegurando-se-lhes o prazo para apresentação de contrarrazões, bem como o encaminhamento do processo à autoridade superior para julgamento.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2025

MC CONSTRUTORA LTDA

CNPJ n.º 26.753.452/0001-38

Por seu representante

JONAS RODRIGUES DE ARAÚJO

CPF n.º 022.110.731-23



(67) 3349-1948



mc@manancialconstrutora.com.br



Av. Rita Vieira de Andrade nº 966 Parque Res. Rita Vieira
CEP 79052-420, Campo Grande/MS